

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2020**

**Nº de Processo: 000.099/2020**

**Nº de Inexigibilidade: 19/2020**

**1. DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO –  
FUNPRESP-EXE

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 –  
Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204

Fone: (061) 2020-9700

CEP: 70.712-900 Brasília – DF

**CONTRATADA:** DIREZIONE CONSULTORIA E TREINAMENTO EM  
GOVERNANÇA EMPRESARIAL

CNPJ: 16.889.148/0001-69

Endereço: Rua Inhabú 635, Apto 131 – Vila Uberabinha  
São Paulo/SP – CEP: 04520-012

**2. DO OBJETO**

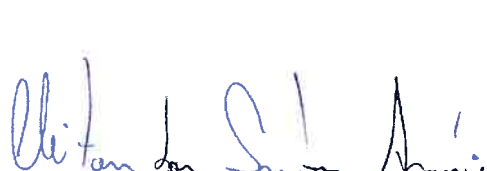
2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação direta de consultoria especializada em governança corporativa para a prestação de serviços de consultoria à Funpresp-Exe, com o fim específico de emitir análise técnica sobre proposição da Política de Governança de Investimentos – PGI –, que contém os princípios, as diretrizes e as responsabilidades, tanto nos processos de decisão quanto nos processos de execução de investimentos e de desinvestimentos dos recursos garantidores dos planos administrados pela CONTRATANTE.

2.2. Esta Ordem de Execução de Serviços vincula-se ao Projeto Básico e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1. A demanda compreende a execução das seguintes atividades:

- a) análise técnica quanto ao texto da PGI da CONTRATANTE;
- b) se couber, apresentação de quadro, denominado “DE-PARA”, que contenha uma coluna com os dispositivos originais do texto da PGI, denominada de “DE”, uma coluna com dispositivos ajustados, denominada de “PARA”, e uma terceira coluna com a motivação técnica, denominada de “MOTIVAÇÃO”; e
- c) apresentação virtual, do relatório circunstanciado ao Conselho Deliberativo da CONTRATANTE pelo período máximo de 1 hora em data de reunião ordinária do Colegiado.



#### 4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento e ateste do documento fiscal, o valor global de **R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)**, devidos quando da entrega definitiva da análise técnica sobre proposição da Política de Governança de Investimentos – PGI, em conformidade com as diretrizes fixadas no item 5 a seguir e apresentação em formato remoto (virtual) da análise técnica para o Conselho Deliberativo da CONTRATANTE, observados os prazos fixados neste instrumento.

4.2. Os custos diretos e indiretos suportados pela CONTRATADA para a execução satisfatória dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus empregados e profissionais, mão de obra, utilização de correspondentes, logística, materiais de uso e consumo e demais necessários à sustentação de sua estrutura administrativa, inclusive tributos, encargos legais e quaisquer despesas diretas ou indiretas não serão de responsabilidade da CONTRATANTE, razão pela qual não caberá nenhum valor adicional a esse respeito.

4.3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura/boleto deverá ser o mesmo indicado na proposta sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.4. Somente serão aceitos nota fiscal/fatura/boleto corretamente preenchidos e sem rasuras.

4.5. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data acordada, a situação será comunicada à Gerência de Pessoas para que essa mantenha contato com a CONTRATADA.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.7. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu endereço profissional e de correio eletrônico, bem como números de telefones e outros meios eletrônicos, os quais servirão de comunicação com a CONTRATANTE, devendo estar disponíveis diariamente (de segunda a sexta-feira), durante o horário normal de expediente da CONTRATANTE (das 08 às 18 horas).

4.8. As obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação a quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços à CONTRATADA ou decorrente dos serviços que venham a ser contratadas, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhuma espécie de responsabilidade à CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA ainda responderá em caso de desídia, incúria ou inércia na condução dos trabalhos que lhe forem confiados. Em tais casos, poderá ser rescindido o instrumento contratual, ocasião em que a CONTRATADA não fará jus a sua remuneração, sem prejuízo da responsabilização civil e penal e demais cominações legais e convencionais.

4.10. Nas hipóteses previstas de prejuízos decorrentes de má atuação ou atuação irregular e no caso de rescisão motivada por infração contratual ou legal da CONTRATADA, este fica obrigado a indenizar a CONTRATANTE, que poderá promover a compensação entre o valor dos prejuízos que lhe forem causados pela CONTRATADA e o de remunerações a este eventualmente devidas, ficando a CONTRATANTE, desde logo, autorizada a reter quantias porventura existentes a crédito da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados e dos danos sofridos.

4.11. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada, dentro do possível, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) cumprimento dos prazos contratuais;
- b) adequação dos serviços prestados às obrigações contratualmente estabelecidas; e
- c) disponibilidade de atendimento, nos termos do subitem 4.7 deste documento, e tempestivo retorno quanto às solicitações emanadas pelos gestor/fiscal da contratação.

4.12. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Caberá à CONTRATADA a elaboração de relatório em formato de quadro de “DE-PARA” e apresentação remota ao Conselho Deliberativo da CONTRATANTE de seu relatório relativo ao texto da PGI, tendo em vista os princípios globais da boa governança, no novo Guia PREVIC Melhores Práticas de Investimentos<sup>1</sup>, o Guia PREVIC Melhores Práticas de Governança<sup>2</sup> e o Guia PREVIC Melhores Práticas em Fundos de Pensão<sup>3</sup>, devendo o início da execução do objeto dar-se a partir da assinatura do instrumento contratual.

5.2. O relatório em formato de quadro de “DE-PARA” consiste em ato, de emissão da consultoria especializada, para fornecer dados sobre assuntos específicos, de maneira resumida, formal e impessoal, com o objetivo de informar e/ou subsidiar a tomada de decisão, podendo conter recomendações. Seus parágrafos devem ser numerados e eventuais trechos em língua estrangeira traduzidos em nota de rodapé, salvo quando se tratar de expressão breve de uso corrente.

5.3. O relatório em formato de quadro de “DE-PARA” deve ser elaborado e disponibilizado à CONTRATANTE no prazo estabelecido pelo item 2 deste Projeto Básico, devendo compreender, ao menos, uma abordagem analítica da PGI da CONTRATANTE vis-à-vis os princípios globais da boa governança empresarial relativos à: (i) transparência e integridade das informações; (ii) prestação de contas voluntária e responsabilização pelas decisões tomadas; (iii) contrapesos independentes no processo decisório; (iv) sustentabilidade e visão de longo prazo na

<sup>1</sup> <http://www.previc.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/guias-de-melhores-praticas/guia-de-investimento.pdf/view>

<sup>2</sup> <http://www.previc.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/guias-de-melhores-praticas/melhores-praticas-de-governanca.pdf/view>

<sup>3</sup> <http://www.previc.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/guias-de-melhores-praticas/melhores-praticas-em-fundos-de-pensao.pdf/view>

condução do negócio; (v) respeito às formalidades, controles e supervisão independentes; (vi) tom e comportamento ético dos agentes envolvidos direta ou indiretamente; (vii) cooperação entre colaboradores e promoção do interesse coletivo da organização; (viii) equidade e promoção da participação efetiva de todas as pessoas que participam dos processos de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação de recursos dos planos administrados pela CONTRATANTE; e (ix) diversidade interna, tratamento justo dos *stakeholders* e ausência de políticas e práticas discriminatórias.

5.4. Considerar-se-á insuficiente o relatório circunstanciado que:

- (a) não aborde integralmente a PGI, inclusive documentos mencionados no seu bojo que o acompanham;
- (b) apresente incongruência entre as conclusões e os fundamentos apresentados;
- (c) contenha obscuridades que impeçam a sua perfeita compreensão; e
- (d) não aborde os pontos expressamente elencados no subitem 6.6 acima.

5.5. Após o recebimento do relatório em formato de quadro de “DE-PARA”, as áreas técnicas envolvidas da CONTRATANTE farão análise conjunta quanto ao atendimento dos aspectos formais e materiais, tendo como parâmetro as exigências e diretrizes apresentadas neste instrumento. Na hipótese de constatação de insuficiência, com a devida motivação e especificação dos pontos considerados insuficientes, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATANTE, suprir as insuficiências detectadas, sob pena da suspensão do pagamento.

5.6. A apresentação do relatório elaborado pela CONTRATADA aos membros do Conselho Deliberativo terá duração de 1 (uma) hora e ocorrerá no dia 24 de julho de 2020, cujo evento já está incluído no escopo dos trabalhos, objeto da proposta apresentada.

5.7. Tendo em vista a sua finalidade de prestar esclarecimentos e informações sobre os serviços realizados e ainda em desenvolvimento, estas reuniões não implicarão o pagamento de remuneração.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação de profissional de notória especialização na matéria objeto da contratação necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, respondendo pelos eventuais prejuízos e danos causados à CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) relatar à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- f) arcar com todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto da contratação;
- g) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) manter durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste instrumento, fornecendo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos e as certidões comprobatórias;
- i) guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência do cumprimento do instrumento contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados sócios, advogados empregados, advogados associados, estagiários, prepostos e demais empregados;
- j) atender as demandas da CONTRATANTE rigorosamente nos prazos estipulados;
- k) manter atualizados os seus endereços físico-profissional e de correio eletrônico, comunicando imediatamente à CONTRATANTE eventual alteração;
- l) fazer imediata comunicação à CONTRATANTE acerca de eventual alteração na sua composição societária, notadamente do(a) consultor(a) diretamente responsável pela execução dos serviços objeto da contratação, considerando tratar-se de contratação direta via inexigibilidade de licitação;
- m) assumir inteira responsabilidade pela guarda e devida conservação de quaisquer documentos que lhe tenham sido repassados pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-los sempre que solicitado ou nas hipóteses de término da vigência contratual ou rescisão do instrumento contratual.
- n) assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
  - p1) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
  - p2) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados/profissionais eventualmente envolvidos;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual;
- e) colocar à disposição da CONTRATADA todos os subsídios, informações e documentação necessária à fiel execução dos serviços, que responderá pela sua guarda e uso estrito aos fins a que se propõe;
- f) atender as solicitações da CONTRATADA quanto ao fornecimento de documentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços objeto da contratação;
- g) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) não executar, total ou parcialmente, quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da contratação;
- f) cometer fraude fiscal; e
- g) não mantiver a proposta acordada.

9.2. A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor total estimado da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.5. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

9.7. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrado judicialmente.

9.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.9. As sanções previstas alíneas “c” e “d” do subitem 9.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos de licitações; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos arts. 10º e 11º do Decreto nº 9.507/2018.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Projeto Básico.

10.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/993.

10.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## 11. DA VIGÊNCIA

11.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## 12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e



- c) indenizações e multas.

### 13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e  
b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

### 14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

### 15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- a) todos os requisitos de habilitação exigidos no momento da contratação;  
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual;  
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e  
d) haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do instrumento contratual, sobretudo por se tratar de inexigibilidade de licitação.

### 16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O objeto caracteriza uma contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei 8.666/1993, conforme segue:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1º — Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto da contratação.*

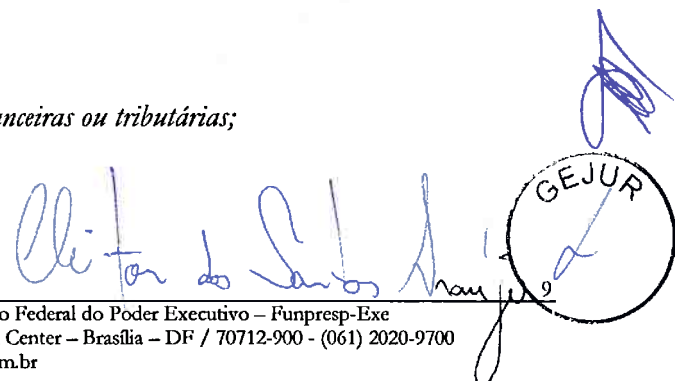
(...)

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

(...)

*iii - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

(...).



GEJUR

## 17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais de contratos.

## 18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrecorríveis.

## 19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos orçamentários para a presente contratação estão contemplados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2020.

## 21. DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta Ordem de Execução de Serviços será o da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

Brasília/DF, 14 de julho de 2020.

Pela CONTRATANTE



**ROBERTO MACHADO TRINDADE**  
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

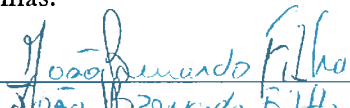



**CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**  
Diretor de Administração



**ALEXANDRE DI MICELI DA SILVEIRA**  
Representante Legal  
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: JOÃO FERNANDO FILHO  
CPF Nº: 032.489.217-90  
RG: 26439121-4 SSP/SP

  
Nome: GILVAN FRANCISCO ROMÃO  
CPF Nº: 934.676.051-68  
RG: 1.932.992-55P/DF

